



PROCESSO Nº 6074.2020/0002212-7

**TERMO DE FOMENTO Nº TFM/0XX/2020/SMDHC/FUMCAD**

**CONCEDENTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

**PARCEIRA**

**INSTITUTO SORRIR PARA VIDA**

**PROJETO**

**DIREITO DE SORRI R**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim, na Rua Líbero Badaró, 119, Centro, São Paulo – SP, neste ato representada pela Senhora **ANA CLAUDIA CARLETTO**, que responde pelo cargo de Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.665.394/0001-71, com matriz nesta Capital na Rua ARTUR DE AZEVEDO, 483, neste ato representado por seu Presidente, **MARISA HELENA DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.277.931-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.556.768-17, doravante designada simplesmente **PARCEIRA**, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal sob nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/2016 e Portaria nº 140/SMDHC/2019, nos autos do PA 6074.2020/0002212-7, e no Edital de Chamamento



PROCESSO Nº 6074.2020/0002212-7

Público FUMCAD 2017, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente a concentração de esforços entre os Partícipes para implementação do projeto “**DIREITO DE SORRIR**”, cujo escopo do convênio é: "Oferecer assistência clínica-odontológica especializada para crianças e adolescentes com câncer e com deficiências graves , e atenderá 120 (CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 17 ANOS 11MESES E 29 DIAS) bairro PINEHIROS , zona OESTE da cidade de São Paulo.

**1.1.1.** O Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária constantes no processo SEI nº. 6074.2020/0002212-7, sob o documento SEI nº. 028022768 e 028022768, constituem parte integrante deste termo, na forma de Anexo Único.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DOS DEVERES DOS PARTÍCIPIES**

**2.1.** São deveres comuns a ambos os partícipes do presente Termo:

**2.1.1.** Pautar-se nas diretrizes e nos objetivos da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/16 e Portaria nº 140/SMDHC/2019;

**2.1.2.** Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o objeto da presente Parceria;

**2.1.3.** Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da isonomia, legalidade, moralidade e impessoalidade, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a atender interesses diversos e escusos.



PROCESSO Nº 6074.2020/0002212-7

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DOS DEVERES DA CONCEDENTE**

**3.1.** Compete à PMSP – SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

**3.1.1** Repassar os recursos financeiros em conformidade com a cláusula Nona infra, para fins de fomento e apoio à execução das atividades do Projeto, no valor total de **R\$ 483.666,08 (Quatrocentos e oitenta e três mil, seiscientos e sessenta e seis e oito reais)**;

**3.1.2.** Monitorar a execução do presente, avaliando o cumprimento do Plano de Trabalho estipulado, do cronograma de execução previsto e das ações finais estipuladas de acordo com as metas, indicadores e meios de verificação previstos em Plano de Trabalho na forma deste Termo, da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/2016 e Portaria 140/SMDHC/2019;

**3.1.3.** Examinar e manifestar-se, por meio da Divisão de Análise de Contas e prestações de contas em conformidade com a Cláusula Nona infra;

**3.1.4.** O monitoramento e avaliação referidos no item 3.2 não impedem o uso por parte da CONCEDENTE de sistemas próprios de auditoria, sendo-lhe facultada a realização de fiscalização interna, paralelamente a realizada pelo Poder Público;

**3.1.5.** A fiscalização interna a que se refere o subitem anterior em hipótese alguma vinculará a Administração Pública, que permanecerá absolutamente livre nas suas análises e considerações;

**3.1.6.** Atestar, por meio do gestor, a execução das metas e resultados, bem como a física e financeira para fins de repasse;

**3.1.7.** Publicar os extratos do fomento e de seus aditamentos nos termos da cláusula Décima Primeira;



PROCESSO Nº 6074.2020/0002212-7

**3.1.8.** Conservar a autoridade normativa e assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Fomento, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

**3.1.9.** Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no art. 6º do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **DOS DEVERES DA PARCEIRA**

**4.1.** Informar e orientar os beneficiários desta parceria sobre sua existência, bem como dos critérios e formas de participação no projeto.

**4.1.1.** A participação será totalmente gratuita, sendo vedada a cobrança, a qualquer título, de qualquer montante dos beneficiários, seja a que título for.

**4.2.** Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, em observância ao Plano de Trabalho, que integra anexo o presente (Anexo Único).

**4.3.** Iniciar as atividades necessárias à implementação do presente imediatamente após o início da vigência desta parceria conforme cronograma de execução de atividades previsto no Plano de Trabalho aprovado.

**4.4.** Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos financeiros transferidos, nos termos da Portaria SF 210/2017 e modificações posteriores.

**4.5.** Prestar Contas Parcial e Final, nos moldes dos arts. 87, 88, 89, 90 e 91 da Portaria 140/SMDHC/2019, com demonstrativos, em especial, dos resultados alcançados e das metas atingidas.

**4.6.** Gerir os valores repassados de forma compatível com o Plano de Trabalho e o Interesse Público, respeitando sempre os princípios da Administração Pública conforme art. 37 da Constituição Federal.



PROCESSO Nº 6074.2020/0002212-7

- 4.7.** Manter as condições de regularidade fiscal no decorrer de toda a vigência da parceria.
- 4.8.** Manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física e financeira do objeto do Fomento e da aplicação dos valores transferidos em decorrência desta parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final. Durante esse prazo, a documentação poderá ser solicitada e permanecer à disposição dos órgãos de controle interno e externo, conforme Parágrafo único do art. 68 da Lei Federal 13.019/2014.
- 4.9.** Indicar conta bancária específica para esta parceria, sob pena de rescisão do fomento.
- 4.9.1.** Transferir para a conta específica da parceria os valores repassados, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do depósito na conta geral, enviando o respectivo comprovante, em igual prazo, à Divisão de Gestão de Parcerias, sob pena de rescisão do fomento;
- 4.10.** Restituir ao Fundo a proporcionalidade do valor transferido, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que devidamente comprovada e aprovada a respectiva prestação de contas, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, observados os prazos e procedimentos constantes da Cláusula Quinta, nos seguintes casos.
- 4.10.1.** Por inexecução parcial ou total do objeto da parceria;
- 4.10.2.** Quando parte dos recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida nesta parceria;
- 4.10.3.** Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parciais e/ou final, ou não aprovada as contas prestadas.
- 4.11.** Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir o acompanhamento das ações pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, monitoramento, avaliação da execução e dos resultados desta parceria.



PROCESSO Nº 6074.2020/0002212-7

**4.12.** Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à execução física, realização e pagamento das despesas do objeto da presente parceria.

**4.13.** Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos de natureza trabalhista e previdenciária dos agentes eventualmente envolvidos na execução do presente, independentemente de se tratar de emprego direto ou indireto.

**4.13.1.** Caso a PMSP/SMDHC, por qualquer circunstância, venha a ser acionada por responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, fica, desde logo, autorizada a proceder à denúncia à lide a PARCEIRA, que se obriga a assumir o pólo passivo da relação processual;

**4.13.2.** Na hipótese de o Poder Judiciário negar o pedido de denúncia a lide, a PARCEIRA se obriga a intervir como assistente da PMSP, ficando expressamente consignado que toda e qualquer condenação imposta por responsabilidades da fomentada ensejarão o direito de ingressar, imediatamente, com a medida cabível para a salvaguarda dos direitos da PMSP.

**4.14.** Observar, em todas as atividades decorrentes do presente, no que couber, os ditames da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto nº 57.575/2016, da Portaria 140/SMDHC/2019, da Portaria 201/SF/2017 e demais dispositivos legais que regem a matéria.

**4.15.** Divulgar o projeto de forma a possibilitar o maior acesso possível aos interessados e público-alvo direto.

## **CLÁUSULA QUINTA DO GESTOR**

**5.1.** A gestão da parceria será exercida por intermédio de servidor designado por despacho do Titular da Pasta, a quem competirá:

**5.1.1.** Monitorar, Avaliar e fiscalizar a execução da parceria;



PROCESSO Nº 6074.2020/0002212-7

**5.1.2.** Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**5.1.3.** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item 10.14, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 3.1.2;

**5.1.4.** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

**5.1.5.** Atestar a regularidade física e financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

**5.2.** O gestor da parceria deverá dar ciência:

**5.2.1.** Aos resultados das análises das prestações de contas apresentadas;

**5.2.2.** Aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação;

**5.3.** Os pareceres técnicos conclusivos deverão mencionar os resultados já alcançados e seus benefícios de acordo com os meios de verificação previstos em Plano de Trabalho, ou demais instrumentos que possam ser solicitados à Parceria.

## **CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICIDADE**

**6.1.** Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste Termo.

**6.2.** Toda e qualquer divulgação será feita em respeito aos interesses da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, descaracterizem o Interesse Público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou dos dirigentes da Parceira.



PROCESSO Nº 6074.2020/0002212-7

**6.3.** Toda e qualquer veiculação, divulgação ou referência ao projeto deverá trazer, obrigatoriamente, e de forma clara e visível, a atividade de fomento desempenhado pela Administração Pública da Cidade de São Paulo.

**6.4.** Tanto a Concedente como a Parceira estão autorizadas a apresentar o projeto em congressos, seminários e eventos públicos de interesse social e educacional, divulgar textos e imagens, em material impresso ou na web, sempre citando a parceria SMDHC e a Parceira.

**6.5.** Uniformes, panfletos, cartazes, banners e demais materiais gráficos e de divulgação referentes às atividades e projetos da Parceria devem conter os logos da Cidade de São Paulo, da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA conforme as diretrizes da SMDHC disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria.

**6.5.1.** O não cumprimento do disposto no item 6.5 poderá ensejar penalidades e/ou glosa dos valores repassados para tais fins.

**6.6.** As divulgações do Projeto em sítio eletrônico ou redes sociais da Parceira devem mencionar em suas ações a parceria com a Prefeitura de São Paulo, da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**6.7.** O extrato do termo de fomento e de seus termos aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DO QUADRO TÉCNICO**

**7.1.** A Parceira deve manter o quadro técnico sob sua inteira responsabilidade.

**7.1.1.** A PARCEIRA fica obrigada a manter em seu quadro, profissionais aptos e com prévia capacitação e qualificação a exercerem as funções designadas no projeto aprovado pelo CMDCA, ficando sob sua inteira responsabilidade a qualidade de Empregador ou



PROCESSO Nº 6074.2020/0002212-7

Tomador dos Serviços no caso de trabalhadores autônomos, e os encargos trabalhistas e previdenciários.

**7.1.2.** Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na prestação dos compromissos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à PARCEIRA, não se estabelecendo qualquer vínculo com a SMDHC;

**7.1.3.** Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do art. 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14;

**7.1.4.** A alteração do vínculo trabalhista dos membros da equipe do projeto está condicionada à anuência prévia do gestor da parceria, conforme art. 70 da Portaria 140/SMDHC/2019;

**7.1.5.** Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DOS BENS MÓVEIS E MATERIAIS PERMANENTES**

**8.1.** É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e desde que previstos em Plano de Trabalho.

**8.2.** Os equipamentos e bens móveis permanentes adquiridos pela Parceira reverterão ao término do convênio para o Poder Público, nos termos do art. 71 da Portaria 140/SMDHC/2019 e art. 36, parágrafo único, da Lei 13.019/2014 c/c Art. 35, §§ 1º e 2º, do Decreto 57.575/2016, ressalvado aqueles que, por força do Plano de Trabalho aprovado e

pela supremacia do interesse público em caso de continuidade de ações do Projeto, possam permanecer com a Parceira, para a utilização em prol de crianças e adolescentes beneficiários da OSC, mediante doação, a ser formalizada pelo Departamento de Parcerias da SMDHC ao término da parceria.

**8.3.** Em caso de doação que trata o item 8.2, os equipamentos e bens móveis permanentes, estarão sujeitos ao monitoramento do Departamento de Parcerias.

## CLÁUSULA NONA

### DO VALOR, DO REPASSE E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

**9.1.** A presente parceria conta com a verba de **R\$ 483.666,08 (Quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis e oito reais)**, sendo que sua aplicabilidade e execução deverão observar a planilha de despesas apresentada pela entidade e aprovada pelo CMDCA, cujos valores foram condensados em forma de repasse pelo FUMCAD no item 9.4.

**9.2.** O repasse para esta Parceria onerará a dotação orçamentária 90.10.08.243.3013.6.160.3.3.50.39.00.05.

**9.3.** O repasse será efetivado conforme o previsto no Plano de Trabalho e neste termo, de acordo com as disposições do item 9.4, de modo que os repasses são vinculados à prestação de contas parciais.

**9.4.** O repasse será liberado de acordo com o cronograma a seguir exposto:

FUMCAD	Prestação de Contas	Repasse
1ª parcela	Mês 01	R\$ 41.326,65
	Mês 02	R\$ 42.558,13
	Mês 03	R\$ 39.808,13
	Mês 04	R\$ 39.908,13
	Mês 05	R\$ 39.808,13
	Mês 06	R\$ 41.608,13
2ª parcela	Mês 07	R\$ 40.308,13
	Mês 08	R\$ 39.408,13
	Mês 09	R\$ 39.808,13
	Mês 10	R\$ 39.908,13
	Mês 11	R\$ 39.808,13
	Mês 12	R\$ 39.408,13
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 483.666,08</b>	<b>R\$ 483.666,08</b>



PROCESSO Nº 6074.2020/0002212-7

**9.5.** É vedada a utilização dos recursos repassados pela SMDHC em finalidade diversa da estabelecida no projeto a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

**9.6.** Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

**9.7.** Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, conforme art. 5º da Portaria 210/SF/2017; art. 67 da Portaria 140/SMDHC/2019.

**9.8.** Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**9.9.** No caso de atraso da disponibilidade dos recursos da parceria, fica autorizada a OSC a executar com recursos próprios as despesas previstas, e se devidamente comprovadas pela entidade, no ato da prestação de contas, e atestado o cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, a Administração, mediante solicitação, poderá reembolsar a OSC com os recursos públicos previstos, assim que disponibilizados.

**9.10.** Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios previstos nos arts. 75, 76 e 77 da Portaria 140/SMDHC/2019.

**9.11.** Para fins de execução do Plano de Trabalho, poderão ser executados dentro do mesmo trimestre eventuais saldos não utilizados, desde que dentro de uma mesma rubrica orçamentária, conforme art. 75 da Portaria 140/SMDHC/2019.



PROCESSO Nº 6074.2020/0002212-7

**9.12.** Os remanejamentos de despesas que não alterem o valor total da parceria, mas que ocorram entre rubricas orçamentárias diferentes, e/ou em trimestres diferentes dos inicialmente previstos, deverão ser solicitados previamente, com o ofício de requisição sendo entregue à Secretaria Executiva do CMDCA para que a análise seja feita pelo conselho gestor, DGP e DAC, nesta ordem.

**9.13.** O remanejamento previsto nos itens somente poderá ser realizado após autorização pela SMDHC, sob pena de glosa dos valores utilizados sem prévia autorização.

**9.14.** As solicitações enumeradas nos itens 9.13 e 9.14 devem estar acompanhadas de planilha orçamentária atualizada do projeto e memória de cálculo das despesas, conforme art. 77 da Portaria 140/SMDHC/2019.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**10.1.** A Organização da Sociedade Civil obriga-se à Prestação de Contas Parcial e Final de todos os recursos recebidos do Município.

**10.2.** Na falta da plataforma eletrônica, ao tempo de prestá-las, adotar-se-á a previsão do art. 81-A, inciso II da Lei 13.019/14.

**10.3.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

**10.4.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

**10.5.** Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



PROCESSO Nº 6074.2020/0002212-7

**10.6.** A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto nº 57.575/2016, combinado com a Lei 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a organização da sociedade civil proponente.

**10.7.** A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

**10.7.1.** Aprovação da prestação de contas;

**10.7.2.** Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

**10.7.3.** Rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**10.8.** As contas serão rejeitadas quando:

**10.8.1.** Houver emissão no dever de prestar contas;

**10.8.2.** Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**10.8.3.** Ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

**10.8.4.** Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

**10.8.5.** Não for executado o objeto da parceria;

**10.8.6.** Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

**10.9.** Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

**10.10.** A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, quando houver, cabendo à autoridade



PROCESSO Nº 6074.2020/0002212-7

administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

**10.10.1.** O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas;

**10.10.2.** Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

**10.11.** A parceira, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os documentos em conformidade com os arts. 87, 88, 89, 90 e 91 da Portaria 140/SMDHC/2019.

**10.12.** Constatada irregularidade ou inadimplência na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis.

**10.12.1.** Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

**10.13.** Cabe à Administração Pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, na forma da Portaria 140/SMDHC/2019.

**10.14.** A análise da prestação de contas final constitui-se na forma dos arts. 90 e 96 da Portaria 140/SMDHC/2019.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**11.1.** O presente Termo de Fomento vigorará pelo período de 12 (DOZE) meses, e sua vigência dar-se-á nos termos do art. 57 da Portaria 140/SMDHC/2019, com início em até 180 dias da assinatura, não sendo permitida a sua renovação ou prorrogação.



PROCESSO Nº 6074.2020/0002212-7

**11.2.** A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES**

**12.1.** O não cumprimento das cláusulas do fomento, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado configuram irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, além de outras previstas pela art. 114 da Portaria 140/SMDHC/2019:

**I.** Advertência;

**II.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de São Paulo, por até dois anos;

**III.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades vinculados de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SMDHC, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a Administração pelos prejuízos;

**IV.** Inclusão de pendências no CADIN Municipal, conforme Lei Municipal nº 14.094, de 2005, facultada a defesa do interessado em 10 (dez) dias corridos contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

**12.2.** Sem prejuízo das penalidades previstas no termo de fomento, poderá a Administração, conforme o caso, determinar a suspensão do pagamento e rescisão do termo de fomento.

**12.3.** A organização da sociedade civil deverá ser intimada via DOC acerca da penalidade aplicada, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa.



PROCESSO Nº 6074.2020/0002212-7

**12.4.** As sanções estabelecidas nos itens II, III e IV são de competência exclusiva do Titular desta Pasta.

**12.5.** A sanção estabelecida no item I é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**13.1.** A organização da sociedade civil poderá recorrer na forma dos arts. 120 a 122, da Portaria 140/SMDHC/2019.

**13.2.** A Administração encaminhará os recursos conforme previsto nos art. 123 e 124 da Portaria 140/SMDHC/2019.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ALTERAÇÃO**

**14.1.** A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, planilha orçamentária e justificativas, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

**14.2.** Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

**14.2.1.** Interesse público na alteração proposta;

**14.2.2.** A capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta.

**14.3.** Fica a OSC restrita a iniciar as alterações solicitadas somente após aprovação formalizada do gestor da Parceria.

**14.4.** O termo de parceria celebrado poderá sofrer alterações mediante termo aditivo ou por apostilamento.



PROCESSO Nº 6074.2020/0002212-7

**14.4.1.** Ocorrerão por meio de termo aditivo, devidamente publicado no DOC, as alterações relativas à:

- I.** Alteração do valor total da parceria;
- II.** Alteração de (as) meta (s);
- III.** Cronograma de desembolso;
- IV.** Prorrogação da vigência solicitada pela OSC em decorrência de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade da OSC parceira, desde que tal fato altere fundamentalmente as condições de execução do projeto;
- V.** Prorrogação da vigência de ofício pela SMDHC.

**14.4.2.** As solicitações de alterações enumeradas nos incisos I, II, III e IV deverão ser protocoladas junto à Secretaria Executiva e passarão pela análise do conselho gestor, da DGP e da AJ, nesta ordem, com vistas a embasar a deliberação final pelo (a) Secretário (a) da SMDHC.

**14.4.3.** Na hipótese do inciso IV, a OSC deverá observar os prazos previstos em resoluções do conselho gestor e o mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes do término previsto inicialmente, para que a solicitação seja analisada em tempo hábil pela DGP.

**14.4.4.** Na hipótese do inciso V, a prorrogação de ofício ocorrerá quando a SMDHC der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, sendo limitada ao exato período do atraso verificado.

**14.5.** Ocorrerão por meio de apostilamento, depois de a devida autorização da SMDHC, as alterações no termo de parceria relativas a:

- I.** Dotação orçamentária;
- II.** Endereço da sede da OSC;
- III.** Conta específica da OSC;
- IV.** CNPJ da OSC executante da parceria.



PROCESSO Nº 6074.2020/0002212-7

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU INEXECUÇÃO**

**15.1.** Na hipótese de denúncia da parceria, o denunciante responderá pela falta, promovendo-se, para tanto, a análise de conciliação bancária, em que será apurada a necessidade de eventual devolução da verba repassada ou responsabilização por má gestão da verba pública, sem prejuízo da aplicação das demais disposições da legislação vigente, conforme art. 116 da Portaria 140/SMDHC/2019.

**15.2.** A parceria poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- I.** Descumprimento de qualquer disposição prevista nas cláusulas pactuadas, mediante denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- II.** A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante lavratura do termo de rescisão;
- III.** Unilateralmente, de pleno direito, a critério da Administração, por irregularidades constatadas referentes a:
  - a)** administração dos valores recebidos;
  - b)** execução do plano de trabalho aprovado;
  - c)** aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a regulamentação;
  - d)** falta de apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos;
  - e)** manutenção da regularidade fiscal.

**15.3.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao respectivo fundo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a OSC executante da parceria e seus dirigentes pela Secretaria Municipal de Justiça e imediata instauração de processo administrativo destinado à inscrição da OSC no Cadastro Informativo Municipal - CADIN.



PROCESSO Nº 6074.2020/0002212-7

**15.4.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC executante da parceria a SMDHC poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

**I.** Retomar os bens públicos em poder da OSC, independentemente da modalidade ou título em que tenham sido concedidos os direitos de uso de tais bens;

**II.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, devendo a prestação de contas considerar o que tiver sido executado pela OSC até o momento em que a Administração tenha assumido a responsabilidade.

**15.4.1.** As situações previstas no caput deste item devem ser comunicadas pelo gestor ao (à) Secretário (a) de Direitos Humanos e Cidadania e ao conselho gestor do respectivo fundo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

### **DO FORO**

**16.1.** Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos partícipes de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa, sendo facultada a mediação do conflito, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública (art. 32, I, da Lei 13.178/2015 - Lei de Mediação).

**16.2.** Não havendo a solução extrajudicial do conflito, os partícipes elegem o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente termo, renunciando a qualquer outro.



PROCESSO Nº 6074.2020/0002212-7

E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partícipes abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, 3 de Julho de 2020.

  
ANA CLAUDIA CARLETTO

*Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania*

  
MARISA HELENA DE CARVALHO

*Presidente do INSTITUTO SORRIR PARA VIDA*



PROCESSO Nº 6074.2020/0002212-7

# **ANEXO ÚNICO**

# **PLANO DE TRABALHO**



## ANEXO III DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1.1. Nome do projeto: *Direito de Sorrir*

1.2. Eixo de execução: VI - EIXO: GARANTIA DE DIREITOS

1.3. Organização proponente: Instituto Sorrir para Vida

1.4 CNPJ: 09.665.394/0001-71

1.5 Banco: Brasil

1.6 Agência: 3043-0

1.7 Conta Geral: 21368-3

1.7 Site: [www.sorrirparavida.org.br](http://www.sorrirparavida.org.br)

1.8 e-mails para contato (pelo menos 2): [danielle@sorrirparavida.org.br](mailto:danielle@sorrirparavida.org.br) / [administrativo@sorrirparavida.org.br](mailto:administrativo@sorrirparavida.org.br)

1.9 Nome do Responsável legal da Organização: Marisa Helena de Carvalho

1.10 RG: 13.277.931-6

1.11. Órgão Expedidor: SSP/SP

1.12 Nome do Responsável legal do Projeto: Danielle Vanzella

1.13 RG: 34.149.109-3

1.14. Órgão Expedidor: SSP/SP

### 2. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

#### 2.1. Histórico da organização

Criado em julho de 2007, por iniciativa da dentista Marisa Helena de Carvalho, motivada pelo seu histórico de enfrentamento do câncer, e, da médica oncologista, Vanessa de Carvalho Fabrício, o Instituto Sorrir para Vida vem atendendo um número grande de pacientes que não têm acesso a cuidados bucais adequados. O Instituto disponibiliza tratamentos odontológicos completos, exclusivamente à pacientes de baixa renda (crianças, adolescentes, adultos e idosos) em tratamento quimioterápico e/ou radioterápico, por consequência de algum tipo de câncer, deficiências, doenças sistêmicas, doenças infectocontagiosas, alterações comportamentais e temporais.

A instituição recebe fundos de empresas privadas, pessoas físicas, venda de produtos institucionais, eventos e bazares. Está cadastrada no Centro de Voluntariado de São Paulo, integrando a rede de organizações sociais que acreditam na força transformadora do trabalho voluntário.

Mantém sólida parceria com o **FUMCAD** e **CMDCA** desde 2010 e através desta, obteve financiamento de 3 (três) projetos de relevância social. Receberam recursos do fundo os projetos O Bem da Boca, Sorriso do Bem e Sorriso Especial (em execução). Todos com objetivos similares, oferecer tratamento odontológico para pessoas com câncer e com deficiência. Juntos, os projetos executados, alcançaram 4.800 atendimentos e a meta para o projeto em execução é de 2.880 atendimentos em dois (2) anos.

Através de seus projetos, na promoção da saúde bucal e atuando fortemente em disseminar os conhecimentos adquiridos ao longo de sua trajetória, a instituição está comprometida com a garantia de direitos da criança e do adolescente no que tange a odontologia para pessoa com deficiência.

### 3. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

No Brasil, pessoas com deficiência confrontam-se com grandes dificuldades quando procuram tratamento odontológico devido à carência de profissionais capacitados para atender tais indivíduos. Isto ocorre porque a maioria dos cursos de graduação em odontologia das universidades brasileiras não incluem em seus currículos as disciplinas relacionadas ao atendimento de pessoas com deficiência.

Há séculos a sociedade encontra dificuldades em lidar com indivíduos com deficiências. Essas dificuldades são frutos do legado histórico e da falta de informação, gerando preconceito e despreparo da sociedade para atendê-los. As pessoas com deficiências são indivíduos que possuem alterações físicas, intelectuais, sociais e/ou emocionais e que necessitam de educação especial e instruções suplementares temporárias ou definitivas.

Atualmente, o termo considerado mais politicamente correto é “pessoa com deficiência” contrariando o popular “pessoas com necessidades especiais” que impõe limitações (LIPPO, 2008; MATARAZZO, 2009).

Existem hoje em todo mundo cerca de 500 milhões de indivíduos com deficiências. De acordo com o censo demográfico de 2000, 25 milhões de brasileiros, ou seja, 14,5% da população têm algum tipo de deficiência (IBGE).

A sociedade se preocupa muito com a incapacidade destes indivíduos, porém esquece que eles necessitam de educação e atendimento especiais (SILVA & CRUZ, 2009).

Entre os 25 milhões de indivíduos com deficiências, apenas 2,3% têm algum tipo de atividade remunerada e menos de 1% tem carteira assinada.

Com o objetivo de ampliar as oportunidades de trabalho, entrou em vigor a lei que estabelece cotas para a contratação de portadores de deficiências.

A Constituição Brasileira de 1988 já apresentava princípios gerais de política de inclusão do Paciente com Necessidades Especiais - PNE (Brasil, 1988). A partir daí, leis complementares relativas, entre outras, a aspectos educacionais, de acessibilidade e de incentivo a emprego vem sendo implementadas.

Para as pessoas com deficiência, a palavra inclusão tem o significado de possibilitar a elas iguais oportunidades de cuidados, não apenas o tratamento convencional, mas o tratamento diferenciado (HADDAD, 2007). Entretanto, embora haja um esforço louvável para acertar, o mais importante – a inclusão – vem sendo feito de maneira muito mais lenta que o desejável (MATARAZZO, 2009).

A Organização Mundial de Saúde (OMS) estima que a prevalência das deficiências seja de uma pessoa a cada dez, e afirma que desse total de deficientes, mais de dois terços não recebem nenhum tipo de assistência odontológica (SAMPAIO et al., 2004).

O tratamento odontológico integral, com medidas preventivas e educativas, além do tratamento reabilitador pode modificar o perfil das pessoas com deficiências, estimulando sua participação social como cidadãos (FIGUEIREDO et al., 2003).

Pacientes com deficiências podem apresentar dificuldades no seu manejo e no próprio tratamento odontológico. No entanto, antes de serem classificados por alguns como “pacientes difíceis”, eles são na realidade “diferentes” sob alguns aspectos. Um grande número de pacientes pode ser tratado em ambulatório, sendo fundamental que o profissional possua conhecimentos técnicos e científicos sobre alguns dos problemas mais comuns que afetam esses pacientes, além da boa vontade, paciência e espírito humanitário (TOLEDO, 1986).

Os pacientes com deficiências têm um risco aumentado em desenvolver doenças bucais, que por sua vez, podem ter um impacto direto e negativo em sua saúde. As doenças cárie e periodontal, e outras condições bucais, se não tratadas, podem evoluir para dor, infecção e perda de função (ACS et al., 2001; SILVA, LOBÃO, 2010).

Os problemas odontológicos são freqüentes nesses pacientes. A incidência de cárie dentária e gengivite são geralmente muito altas. A incapacidade desses pacientes para manter uma higiene bucal adequada é suficiente para explicar o índice elevado dessas ocorrências. A este fator etiológico podem, entretanto, somarem-se outros como respirador bucal, anormalidade de oclusão, dieta cariogênica e efeitos de medicamentos (GRUNSPUN, 1972).

O apoio da família em procurar este tipo de ajuda profissional também é de grande valor. A integração dos familiares é um fator importante no sucesso do tratamento de seus filhos ou dependentes e não deve ser negligenciada pela equipe de profissionais, os orientando e apoiando-os, numa verdadeira missão de integração familiar e social (HADDAD, 2007).

A inclusão social pressupõe que todo ser humano tenha direito à educação, saúde, cultura, lazer, trabalho, assistência social, além de acesso à informação, comunicação, meios de transporte e locais de convivência.

Neste sentido, a assistência odontológica especializada precisa ser incentivada.

### 3.1 Descrição da realidade e necessidade do projeto

O presente projeto visa oferecer assistência clínica odontológica especializada a crianças e adolescentes com câncer e com deficiências graves.

Em algum lugar, enquanto você lê este texto, uma criança está nascendo com uma limitação. Talvez a cegueira, que tornará a grandeza de uma cadeia de montanhas a distância um mistério por toda a vida. Ou a surdez, impossibilitando que a criança conheça o barulho do mar ou a maravilha de uma cantata de Bach. Talvez a paralisia cerebral ou a espinha bífida negará ao indivíduo a experiência de correr contra o vento ou de se tornar um atleta. Pode haver uma lesão no cérebro, o que terá um efeito mais sutil e disfarçado sobre o comportamento e o aprendizado futuro ou ocasionará ataques ou um irreparável retardamento mental. Porém, os defeitos de nascimento não são os únicos responsáveis pelas deficiências. Neste momento, também, uma criança ou um adulto está sofrendo um acidente, talvez passeando de carro em uma bela tarde de domingo e, de repente, no descuido de um segundo, tornando-se permanentemente limitado, com o cérebro lesado, os membros mutilados, a mente consumida.

Ou talvez esteja escorregando no banheiro, sendo atingido na cabeça por uma bola, por uma prancha ou tropeçando no tapete. Ninguém está livre de uma possível deficiência irreparável. Essas pessoas podem ser ricas ou pobres, cultas ou sem instrução, felizes ou infelizes. O que todas têm em comum é o confronto com uma realidade nova, inesperada, possivelmente devastadora. O ajustamento a esta realidade pode exigir-lhes uma drástica mudança em seu modo de vida, na profissão, nas esperanças para o futuro e nos planos para alcançar seus objetivos. Uma deficiência não é uma coisa desejável, e não há razões para se crer no contrário. Quase sempre causará sofrimento, desconforto, embaraço, lágrimas, confusão e muito tempo e dinheiro.

E no entanto, a cada minuto que passa, pessoas nascem deficientes ou adquirem essa condição.

Embora possam não se dar conta disso, a criança que nasce com deficiência e o adulto que sofre um acidente que o incapacita serão limitados menos pela deficiência do que pela atitude da sociedade em relação àquela. É a sociedade, na maior parte das vezes, que definirá a deficiência como uma incapacidade, e é o indivíduo que sofrerá as consequências de tal definição. (Os deficientes e seu pais de Leo Buscaglia).

Pessoas nascidas com alguma deficiência ou adquirida ao longo da vida, passam por um árduo processo de transformação e adaptação como um todo, evidenciando a responsabilidade da odontologia no processo de inclusão da pessoa com deficiência. No entanto, a odontologia ainda apresenta uma carência de profissionais que se disponham a cuidar dessa parcela da população. Isso acontece devido ao despreparo dos profissionais e também devido às condições financeiras da maior parte destes indivíduos, que não podem arcar com o custo de tratamento particular e vão depender da assistência odontológica oferecida pelo serviço público.

Além disso, as condições relacionadas à situação da saúde bucal das pessoas com deficiências ainda são pouco investigadas no Brasil.

O projeto **Direito de Sorrir** pretende atender essa parcela da sociedade que ainda tem dificuldade de acesso a um serviço odontológico na rede pública de saúde. Através deste projeto visamos atender não somente a criança e ao adolescente com deficiência com o diagnóstico e tratamento odontológico, mas também trabalhar com o indivíduo e sua família as formas de minimizar as intervenções realizadas em consultório.

#### 4. OBJETIVOS DO PROJETO

**4.1. Objetivo Geral:** Oferecer assistência clínica odontológica especializada a crianças e adolescentes com câncer e com deficiências graves.

#### 4.2. Objetivo (s) Específico(s)

Ofertar assistência clínica-odontológica de maneira contínua, eficaz e inclusiva;  
Educar e instruir pacientes, familiares e cuidadores sobre prevenção e promoção da saúde bucal, visando a conquista de uma qualidade de vida melhor.

#### 5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

##### 5.1 Atividade

Atendimento odontológico (laserterapia, endodontia, exodontia, prótese, ortodontia, profilaxia, periodontia, dentre outros).

##### Meta

100 atendimentos mensais  
100 procedimentos mensais

Palestras educativas sobre prevenção e promoção da saúde bucal e ações práticas de escovódromo.

Realização de 6 palestras e 6 ações escovódromo para pacientes, familiares, cuidadores, instituições e/ou hospitais no prazo de 12 meses.

#### 6. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

(Indicar o(s) bairro(s) e subprefeitura(s) bem como o local de desenvolvimento das atividades caracterizando a região de atuação): Pinheiros; subprefeitura de Pinheiros. O local onde serão realizadas as atividades: Rua Cônego Eugênio Leite, 442, Pinheiros. CEP: 05414-000.

#### 7. BENEFICIÁRIOS

**7.1. Beneficiários Diretos (especificar):** 1200 atendimentos a crianças e adolescentes de 0 a 17 anos 11 meses e 29 dias no período de 12 meses.

**7.2. Beneficiários Indiretos (especificar):** Familiares, cuidadores, hospitais e instituições sociais especializadas no tratamento de pessoas com câncer e deficiências graves.

#### 8. METODOLOGIA

O apoio da família é muito importante na conscientização da importância da boa saúde bucal para esses pacientes.

O atendimento ambulatorial deverá ser sempre realizado em conjunto com a família e por profissional capacitado, normalmente com especialização em pacientes com deficiências e/ou doenças sistêmicas.

Os pacientes serão encaminhados por instituição sociais, hospitais, institutos e afins, além daqueles vindos através de demanda espontânea.

Passarão por uma triagem com a assistente social do projeto com o objetivo de avaliação do perfil sócio econômico, garantindo assim, o atendimento aos indivíduos menos favorecidos socialmente.

Após passar com a assistente social, acontecerá a primeira abordagem odontológica que é composta de uma aproximação com o paciente e familiar.

O dentista especialista irá avaliar a qualidade da saúde do paciente, analisará exames pré-existentes referentes à saúde geral, realizará o exame bucal, avaliará o comportamento do paciente, dos familiares, e o relacionamento entre ambos, conversando com o cuidador. Feito isso, o profissional irá determinar o tratamento e prosseguir o agendamento das consultas.

Para crianças com deficiência mental ou comportamental, faz-se o condicionamento lúdico para que se obtenha sua cooperação, antes de quaisquer outros recursos. O condicionamento lúdico é realizado através de sessões e não é sabido o número provável das mesmas.

Estas crianças têm uma necessidade aumentada para o cuidado preventivo odontológico, para prevenção de cárie e doenças periodontais. A maioria destes pacientes não apresenta plena capacidade de realizar seus cuidados bucais necessitando da ajuda de demais pessoas. A participação de familiares ou responsáveis nestes cuidados é fundamental para o sucesso do tratamento odontológico e para promoção da saúde bucal do paciente. Quanto maior o grau de dependência do paciente, mais atenção o cuidador deve ter à higienização e aos cuidados preventivos.

O atendimento odontológico em pacientes especiais, atualmente, pode ser feito em três modalidades: a normal, que é o atendimento em que existe a cooperação por parte do paciente, alternando-se somente o tipo de ambiente, instrumental e material odontológico a ser empregado; o condicionado, que utiliza técnicas de demonstração com todo o aparato odontológico, para que o paciente saiba, antes de ser atendido, o que será utilizado em sua boca, incluindo as de vibrações e ruídos que farão parte do atendimento proposto; e o sob contenção (mecânica/ química).

Os pacientes que apresentarem problemas graves no que se refere à cooperação e ao manejo devem ser considerados dentro do grupo com indicação para a contenção química e anestesia geral. O atendimento que será prestado pela instituição está enquadrado na modalidade normal e o condicionado.

Todo tratamento odontológico é considerado como parte de um programa permanente de saúde bucal. Dentro desse programa, as medidas preventivas e as restauradoras devem estar perfeitamente integradas, ficando na dependência de cada paciente, a predominância de umas sobre as outras.

A busca por auxílio, o mais cedo possível, resulta em maior cooperação frente ao tratamento odontológico, e na aquisição de cuidados que se perpetuam por toda a vida do paciente. Um programa de promoção de saúde bucal voltado especificamente a esses pacientes, envolvendo orientações de higiene bucal, dieta, controle de placa, motivação e interação dos pacientes com o profissional, a família e a sociedade, mostra-se como o melhor caminho.

Todos os pacientes receberão uma caderneta de agendamentos no qual conseguem ter o controle de quando é a próxima consulta, e desde o primeiro agendamento são orientados sobre faltas injustificadas e atrasos. Três faltas injustificadas implicam no desligamento do paciente. Após o término do tratamento os pacientes vão para o controle e os profissionais pedem que o retorno seja feito de 6 em 6 meses.

Além do atendimento, a instituição distribuirá kits de higiene oral contendo 1 escova, 1 fio dental, 1 pasta de dente e 1 nécessaire. A distribuição dos kits é feita juntamente com orientação sobre higienização da boca.

É válido ressaltar também que após os atendimentos é realizada uma pesquisa de satisfação com os familiares e/ou cuidadores das crianças e adolescentes. Através de um formulário, no qual a pessoa não precisa se identificar, o familiar e/ou cuidador preenche as perguntas que são de caráter objetivo e descritivo. Os dados das pesquisas são avaliados pela equipe do projeto e parte dele é inserido no Relatório Mensal de Atividades, parte integrante da mensuração de metas e do impacto social do projeto.

Dentro do projeto Direito de Sorrir também será realizado palestras para os beneficiários, cuidadores e instituições que atendem o público de pessoas com deficiência e oncológicas. O intuito das palestras é orientar, tirar dúvidas e esclarecer e a todos quanto aos cuidados com a saúde bucal. Além disso, serão realizados escovódromos para ensinar técnicas de escovação e assim promover uma melhoria na qualidade da escovação e saúde bucal de todos.

## 9. METAS

Os resultados consistem nas realizações (metas) que permitirão a consecução do(s) objetivo(s) específico(s).

**9.1. Objetivos específicos das Metas** (descrever os resultados quantitativos e qualitativos - de modo que sejam passíveis de monitoramento - relacionando-os com os objetivos correspondentes)

Prestar assistência clínica-odontológica especializada a crianças e adolescentes de baixa renda com câncer e deficiências graves;

- A meta é de 100 atendimentos mensais, de acordo com a necessidade de cada paciente, dentre eles laserterapia, endodontia, exodontia, prótese, ortodontia, profilaxia, periodontia, etc. Como resultado, espera-se a melhora nas condições de saúde bucal de todos os atendidos;

Instruir pacientes, familiares e cuidadores sobre como a prevenção e promoção da saúde podem proporcionar a conquista de uma qualidade de vida melhor.

- Para cumprir esse objetivo específico, realizaremos palestras educativas sobre como a prevenção e promoção da saúde

podem proporcionar a conquista de uma qualidade de vida melhor, além de 06 ações de escovódromo simultaneamente. Serão realizadas de 6 palestras e 6 ações de escovódromo simultaneamente, no prazo de 12 meses, para pacientes, familiares, cuidadores, instituições, etc.

## 10. FERRAMENTAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Meta(s)	Indicadores qualitativos	Indicadores quantitativos	Meios de Verificação
Atendimento odontológico especializado para crianças e adolescentes com câncer e com deficiências graves.	- Melhora nas condições de saúde bucal dos atendidos.	- 100 atendimentos mensais;  - 100 procedimentos odontológicos como: laserterapia, endodontia, exodontia, prótese, ortodontia, profilaxia, periodontia, etc.	- Registro dos atendimentos de todos os pacientes no sistema;  - Registro de atendimentos em prontuário físico e/ou eletrônico  - Pesquisa de satisfação aplicada com os pacientes e/ou cuidadores;
Palestras sobre prevenção e promoção da saúde bucal e ações de escovódromo com pacientes e cuidadores simultaneamente.	- Crianças, adolescentes, cuidadores e instituições melhores esclarecidos sobre prevenção e promoção de uma saúde bucal saudável.  - Pacientes e cuidadores orientados quanto a técnicas de escovação e conscientização da importância de uma boa escovação.	- 06 palestras  - 06 ações de escovódromo  - 80% dos convidados presentes nas palestras.	- Lista de presença com assinatura de recebimento do kit de higiene oral.  - Registros fotográficos.

## 11. ELEMENTOS DE IMPACTO SOCIAL

Para avaliar e balizar o impacto social do projeto, serão realizadas avaliações e monitorização no sentido de delinear estratégias para a maximização do valor social que este gera e aumentar a sua transparência.

A análise estudará o impacto social anual do Projeto **Direito de Sorrir**, que presta atendimento odontológico a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, com deficiências, doenças sistêmicas, doenças infectocontagiosas, alterações comportamentais e temporais, de maneira contínua, especializada e lúdica. A valência do projeto constitui, assim, o início da cadeia de valor criada pela comunidade atendida, pois é através desta que as crianças e adolescentes sem acesso ao tratamento odontológico especializado, serão encaminhadas e tratadas, respeitando o seu direito universal.

Durante um (01) ano, é estimado que a atividade consuma, para a prossecução dos seus objetivos sociais, o equivalente a **R\$ 483.666,08** de recursos. Este cálculo não pressupõe a contabilização e monetização de recursos tais como o tempo de voluntariado e outros bens doados e uma parcela dos custos estruturais da organização.



### Modelo de Cronograma Físico-financeiro da Parceria

<b>13. Recursos humanos</b>			
<b>Formação Profissional (cargo)</b>	<b>Função no projeto</b>	<b>Nº de horas/mês</b>	<b>Vínculo (CLT, prestador serviços, voluntário)</b>
Analista de projetos	Coordenador de projeto	176h/mês	CLT
Enfermeira	Enfermeira	176h/mês	CLT
Auxiliar de Saúde Bucal	Auxiliar de Saúde Bucal	176h/mês	CLT
Auxiliar de limpeza	Auxiliar de limpeza	176h/mês	CLT
Assistente Social	Assistente Social	72h/mês	MEI
Coordenadora clínica I	Gestão setor oncológico	32h/mês	ME
Coordenador clínica II	Gestão setor PCD	32h/mês	MEI
Técnico de manutenção	Técnico de manutenção	32h/mês	ME
<b>14. Materiais Permanentes</b>			
Almofada Special Shape para posicionamento de paciente na cadeira odontológica			
Relógio de Ponto Eletrônico			
Cadeira infantil			
Espelho para orientar escovação			

<b>Meta</b>	<b>Atividades relacionadas à meta</b>	<b>Prazo por atividade</b>	<b>Custo por atividade</b>	<b>Materiais relacionados à meta</b>	<b>Custo por material</b>	<b>Custo total da Meta</b>	<b>Prazo para conclusão da meta</b>
<b>Meta 1</b>							
<b>Especificação da Meta 1</b>	Atividade 1	Prazo da atividade 1	Custo da atividade 1	Material 1	Custo do material 1	Custo total da Meta	Prazo para conclusão da meta 1
Prestar atendimento odontológico especializado	1200 atendimentos Clínico-odontológico	12 meses	302.017,56	Alimentos Material Escritório Material de consumo Material de limpeza Material permanente Despesas administrativas	93.168,52	395.186,08	12 meses
<b>Meta 2</b>							
<b>Especificação da Meta 2</b>	Atividade 1	Prazo da atividade 1	Custo da atividade 1	Material 1	Custo do material 1	Custo total da Meta	Prazo para conclusão da meta 2
Palestras educativas sobre prevenção e promoção da saúde e ações práticas de escovódromo para pacientes e cuidadores simultaneamente.	06 palestras educativas	1 ano	84.080,00	Folders/impressos/certificados/banners/cartões, etc.	2.000,00	88.480,00	12 meses
	06 ações de escovódromo	1 ano		Material descartável (escova, pasta, fio dental, nécessaire, etc.)	2.400,00		

<b>Projeto FUMCAD</b>		<b>ANEXO IV - ORÇAMENTO ANUAL - ANO II</b>												
<b>CONTAS</b>		<b>Mês 1</b>	<b>Mês 2</b>	<b>Mês 3</b>	<b>Mês 4</b>	<b>Mês 5</b>	<b>Mês 6</b>	<b>Mês 7</b>	<b>Mês 8</b>	<b>Mês 9</b>	<b>Mês 10</b>	<b>Mês 11</b>	<b>Mês 12</b>	<b>Total Previsto</b>
<b>2</b>	<b>DESPESAS</b>													
<b>2.1</b>	<b>Operacionais - Subtotal</b>	<b>25.168,13</b>	<b>25.168,13</b>	<b>25.168,13</b>	<b>25.168,13</b>	<b>25.168,13</b>	<b>25.168,13</b>	<b>25.168,13</b>	<b>25.168,13</b>	<b>25.168,13</b>	<b>25.168,13</b>	<b>25.168,13</b>	<b>25.168,13</b>	<b>302.017,56</b>
<b>2.1.1</b>	<b>PESSOAL</b>													
2.1.1.1	Salários e ordenados	11.100,00	11.100,00	11.100,00	11.100,00	11.100,00	11.100,00	11.100,00	11.100,00	11.100,00	11.100,00	11.100,00	11.100,00	133.200,00
2.1.1.2	INSS	2.275,50	2.275,50	2.275,50	2.275,50	2.275,50	2.275,50	2.275,50	2.275,50	2.275,50	2.275,50	2.275,50	2.275,50	27.306,00
2.1.1.3	PIS	111,00	111,00	111,00	111,00	111,00	111,00	111,00	111,00	111,00	111,00	111,00	111,00	1.332,00
2.1.1.4	Seguros e Acidentes do Trabalho	111,00	111,00	111,00	111,00	111,00	111,00	111,00	111,00	111,00	111,00	111,00	111,00	1.332,00
2.1.1.5	Terceiros 5,8%	643,80	643,80	643,80	643,80	643,80	643,80	643,80	643,80	643,80	643,80	643,80	643,80	7.725,60
2.1.1.6	Férias	921,30	921,30	921,30	921,30	921,30	921,30	921,30	921,30	921,30	921,30	921,30	921,30	11.055,60
2.1.1.7	1/3 Férias	307,47	307,47	307,47	307,47	307,47	307,47	307,47	307,47	307,47	307,47	307,47	307,47	3.689,64
2.1.1.8	Imposto sobre férias	440,67	440,67	440,67	440,67	440,67	440,67	440,67	440,67	440,67	440,67	440,67	440,67	5.288,04
2.1.1.9	13º salário	921,30	921,30	921,30	921,30	921,30	921,30	921,30	921,30	921,30	921,30	921,30	921,30	11.055,60
2.1.1.10	Imposto sobre 13º	330,78	330,78	330,78	330,78	330,78	330,78	330,78	330,78	330,78	330,78	330,78	330,78	3.969,36
2.1.1.11	FGTS 8%	888,00	888,00	888,00	888,00	888,00	888,00	888,00	888,00	888,00	888,00	888,00	888,00	10.656,00
2.1.1.12	Multa FGTS 50%	444,00	444,00	444,00	444,00	444,00	444,00	444,00	444,00	444,00	444,00	444,00	444,00	5.328,00
2.1.1.13	Dissídio Coletivo	777,00	777,00	777,00	777,00	777,00	777,00	777,00	777,00	777,00	777,00	777,00	777,00	9.324,00
2.1.1.14	Indenizações /Aviso prévio / outros	921,30	921,30	921,30	921,30	921,30	921,30	921,30	921,30	921,30	921,30	921,30	921,30	11.055,60
2.1.1.15	Vale transporte	830,01	830,01	830,01	830,01	830,01	830,01	830,01	830,01	830,01	830,01	830,01	830,01	9.960,12
2.1.1.16	Vale Alimentação	535,00	535,00	535,00	535,00	535,00	535,00	535,00	535,00	535,00	535,00	535,00	535,00	6.420,00
2.1.1.17	Vale Refeição	1.810,00	1.810,00	1.810,00	1.810,00	1.810,00	1.810,00	1.810,00	1.810,00	1.810,00	1.810,00	1.810,00	1.810,00	21.720,00
2.1.1.18	Convênio Saúde	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	21.600,00
<b>2.1.2</b>	<b>MATERIAIS - Subtotal</b>	<b>2.648,52</b>	<b>3.430,00</b>	<b>2.630,00</b>	<b>2.230,00</b>	<b>2.630,00</b>	<b>3.430,00</b>	<b>2.630,00</b>	<b>2.230,00</b>	<b>2.630,00</b>	<b>2.230,00</b>	<b>2.630,00</b>	<b>2.230,00</b>	<b>31.578,52</b>
2.1.2.1	Alimentos	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	2.160,00
2.1.2.2	Material de escritório	400,00		400,00		400,00		400,00		400,00		400,00		2.400,00
2.1.2.3	Material de consumo	1.768,52	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	21.018,52
2.1.2.4	Material descartável (escova, pasta, fio dental, necessário, etc)		1.200,00				1.200,00							2.400,00
2.1.2.5	Material de limpeza	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	3.600,00
2.1.2.6	Material pedagógico													
<b>2.1.3</b>	<b>ADMINISTRATIVAS: (quando executado no espaço da entidade será aceito só a proporcionalidade da despesa) - Subtotal</b>	<b>5.170,00</b>	<b>5.170,00</b>	<b>5.170,00</b>	<b>5.170,00</b>	<b>5.170,00</b>	<b>5.170,00</b>	<b>5.170,00</b>	<b>5.170,00</b>	<b>5.170,00</b>	<b>5.170,00</b>	<b>5.170,00</b>	<b>5.170,00</b>	<b>62.040,00</b>
2.1.3.1	Energia Elétrica destinado ao uso do Projeto	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
2.1.3.2	Água destinado ao uso do Projeto	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	1.440,00
2.1.3.3	Telefones destinado ao uso do Projeto	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	1.800,00
2.1.3.4	Internet	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	1.800,00
2.1.3.5	Aluguéis: (somente do local de execução do projeto, se for o caso)	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	54.000,00
<b>2.2</b>	<b>SERVIÇOS DE TERCEIROS - Subtotal</b>	<b>5.840,00</b>	<b>6.340,00</b>	<b>5.840,00</b>	<b>6.340,00</b>	<b>5.840,00</b>	<b>5.840,00</b>	<b>6.340,00</b>	<b>5.840,00</b>	<b>5.840,00</b>	<b>6.340,00</b>	<b>5.840,00</b>	<b>5.840,00</b>	<b>72.080,00</b>
2.2.1	Pessoa Jurídica	5.840,00	6.340,00	5.840,00	6.340,00	5.840,00	5.840,00	6.340,00	5.840,00	5.840,00	6.340,00	5.840,00	5.840,00	72.080,00
<b>2.2.2</b>	<b>OUTRAS DESPESAS - Subtotal</b>	<b>1.000,00</b>	<b>2.000,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>2.000,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>14.000,00</b>
2.2.2.1	Despesas com Divulgação		1.000,00				1.000,00							2.000,00
2.2.2.2	Folders/impressos/certificados/banners/cartões, etc													
2.2.2.2	Lavagem e passagem de aventais/uniformes odontológicos	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	12.000,00
<b>2.3</b>	<b>Imobilizado - Subtotal</b>	<b>1.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.950,00</b>
2.3.1	Almofada Special Shape	950,00												950,00
2.3.2	Relógio de Ponto Eletrônico	200,00												200,00
2.3.3	Cadeira infantil	350,00												350,00
2.3.4	Espelho para orientar escovação		450,00											450,00
<b>TOTAL FINAL</b>		<b>41.326,65</b>	<b>42.558,13</b>	<b>39.808,13</b>	<b>39.908,13</b>	<b>39.808,13</b>	<b>41.608,13</b>	<b>40.308,13</b>	<b>39.408,13</b>	<b>39.808,13</b>	<b>39.908,13</b>	<b>39.808,13</b>	<b>39.408,13</b>	<b>483.666,08</b>